



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001-2302/2024-CMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - CMA
CONTRATO N.º 001-2024 - CMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, CNPJ N.º 01.681.776/0001-87, sediada à Rua Santa Luzia, 102 - Centro, CEP: 68365000, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Sr. ROMILDO SILVA ROCHA - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Anapu Pará, portador CPF n.º 363.505.322-87, residente à rua 04, Bairro Nova Panorama, Anapu/PA e do outro lado a empresa Quintero & Salomão Advocacia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º. 48.950.353/0001-89, com sede na Av. Conselheiro Furtado, n.º. 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 201, CEP. 66.040-100, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DAVID QUINTERO SALOMÃO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PA sob o n.º 14.059 e no CIC/MF n.º 460.061.092-04, residente e domiciliado na rua Bernal do Couto, 901, condomínio Real Seasons, Torre Summer, apartamento 601, Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém, pactuam o presente contrato, em conformidade com o que dispõe Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, Alínea "c" c/c § 3º da Lei n.º. 14.133/2021, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

- 3.1.2** - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 3.1.3** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.1.4** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.1.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.1.7** - Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.8** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.1.9** - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- a)** Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTORES eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
 - b)** Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTORES, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
 - c)** Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.
- 3.1.10** - A **CONTRATADA** terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.
- 3.1.11** - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

- 4.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.3** - Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;
- 4.1.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.1.6** - Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 5.1** - A execução dos serviços se dará de forma contínua, com vigência de 2 (dois) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, e extinguindo-se em 30 de abril de 2024;
- 5.2** - O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

- 6.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.
- 7.2** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU/PA - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a) Sr(a) MARILENE CARVALHO DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF nº. 587.132.122-49, nomeado através da portaria nº003/2024-GP/C.M.ANAPU, designado(a) para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - a)** - O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato,



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Impedimento de licitar e contratar;

- Ser declarada inidônea para licitar ou contratar;

8.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE,





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado conforme tabela abaixo para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade o qual representa todo o período contratual que são de 2 (dois) meses, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto à Câmara Municipal de Anapu/PA, conforme Ratificação do Ordenador de Despesas:

Item	DESCRIÇÃO	N.º PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e controle de processos licitatórios junto ao setor de licitações e contratos e departamento de compras da Câmara Municipal de Anapu/PA.	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

9.2 - O pagamento será em parcela única e efetuado à CONTRATADA em conta corrente bancaria de sua titularidade, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

9.3 - O pagamento será efetuado para a Contratada separadamente de acordo com sua unidade gestora Contratante;

9.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato;

9.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista.

9.6. A CONTRATANTE não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. A PMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência.

9.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos necessários, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para a CMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da(o) CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2024:

Programa: 01 - Ação Legislativa.

Função/Sub Função: 01.031 - Ação Legislativa.

Dotação Orçamentária: Atividade: 0101.01.031.0001.2001 - Funcionamento da Câmara Municipal.

Natureza da Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Anapu/ PA, 06 de março de 2024.

ROMILDO SILVA ROCHA

Presidente da Câmara Legislativa de Anapu/PA
CONTRATANTE

QUINTERO & SALOMAO ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

1)

Nome :

CPF :

2)

Nome :

CPF :



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com